



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PARA O DEVIDO PARECER.

BIRIGÜI, 26 DE JUNHO DE 2006.

= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI N. 100/06

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE EMPACOTADORES NOS CAIXAS DE SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, CONFORME ESPECIFICA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º. É obrigatória a presença de empacotadores nos caixas de supermercados e estabelecimentos similares do município para atendimento dos clientes.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se aos estabelecimentos com mais de cinco caixas.

Art. 2º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, inclusive dispondo sobre as sanções pelo seu descumprimento, no prazo de sessenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi.

Aos 20 de junho de 2006.

EDUARDO DE SOUZA,
VEREADOR.